



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Icatu	3
Prefeitura Municipal de Anapurus	12
Prefeitura Municipal de Carolina	13
Prefeitura Municipal de Governador Archer	13
Prefeitura Municipal de Mirador	21
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão	23
Prefeitura Municipal de Sítio Novo	24
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	25
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	26
Prefeitura Municipal de Tutóia	27

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Icatu**DECRETO Nº 03/2018**

DECRETO Nº 03/2018 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ICATU-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** que os Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias serão conduzidas por comissão composta por no mínimo 03 (três) servidores efetivos estáveis designados pela autoridade competente, que por sua vez indicará o presidente; **CONSIDERANDO** a necessidade da administração pública de controlar e fiscalizar as condutas irregulares dos Servidores Públicos Municipais; **CONSIDERANDO** o término da vigência da Comissão anteriormente constituída, **D E C R E T A** **Art. 1º** - Fica instituída a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA (CPPADS)**, com o objetivo de apurar irregularidades na conduta dos servidores municipais. **Art. 2º** - Neste ato ficam nomeados 03 (três) servidores municipais efetivos estáveis e demais integrantes, para integrarem a supramencionada CPPADS, a saber: **JOSÉ EDUARDO SANTOS CANTANHÊDE** - PRESIDENTE; **RAIMUNDO NONATO GOMES MARQUES FILHO** - RELATOR E **MARLI FERREIRA MATOS** - RELATORA, (AMBOS SERVIDORES EFETIVOS ESTÁVEIS); **MARCO AURÉLIO MELO CARNEIRO** - RELATOR (EQUIPE DE APOIO). **Art. 3º** - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - CPPADS tem por finalidade proceder à apuração de todas as infrações disciplinares, funcionais, de improbidade e lesão ao erário, constantes das legislações vigentes. **Art. 4º** - Compete a cada Secretário Municipal, determinar a abertura de Processo Administrativo no âmbito de sua competência. **§ Primeiro** - Evidenciada qualquer situação transgressora dos dispositivos legais reguladores, o gestor municipal, ocupante de cargo de chefia, direção, assessoramento ou o servidor responsável deverá enviar notificação a CP PADS, para que efetue a instauração do inquérito, sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, conforme o caso concreto. **§ Segundo** - A notificação de que trata o § 1º é obrigatória, sendo necessária a instrução com todos os elementos e provas úteis para a elucidação do fato. **Art. 5º** - Será responsabilizado o agente público que deixar de notificar a CPPADS sobre as irregularidades ou infrações cometidas no âmbito de sua secretaria por servidores municipais vinculados a esta. **Art. 6º** - As disposições do artigo precedente aplicam-se aos diretores dos órgãos de pessoal da estrutura das autarquias e fundações públicas municipais, que deixarem de enviar à CPPADS notificação devida. **Art. 7º** - A comissão adotará o rito sumário, observados os requisitos legalmente exigíveis e quanto ao inquérito administrativo, sindicância e processo administrativo disciplinar, as normas do Regime Único dos Servidores Municipais deverão ser aplicadas *ipsis literes*, sempre resguardados os princípios gerais do processo administrativo. **Art. 8º** - A presente comissão permanente fica instituída de forma a constituir o processamento de inquérito de forma geral. **Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018, 195º ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA, 128º ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E 403º ANOS DE FUNDAÇÃO DA CIDADE. **José Ribamar**

Moreira Gonçalves Prefeito Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA

PORTARIA Nº 101/2018

PORTARIA Nº 101/2018O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE EXONERAR Alex Ferreira de Almeida**, portador do CPF nº 407.429.033-20, do cargo em comissão de **Assessor Especial de Convênios e Projetos**, código - DANS II, deste Município, a partir da presente data. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 30 de maio de 2018. **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA

PORTARIA Nº 102/2018

PORTARIA Nº 102/2018O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Medida Provisória nº 455, art. 18 nos seus incisos de I a IV que tratam sobre o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, **RESOLVE DESIGNAR** as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE deste Município, a partir da presente data. **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO** Bianca Fernanda de Sousa Alves - titular Marcos Aurélio de Sousa Correia - suplente **REPRESENTANTES DA CLASSE DE PROFESSORES** Raimundo Nonato da Silva Nogueira - titular Ana Lúcia Matos Nunes - suplente **REPRESENTANTES DOS ALUNOS** Silvino Cantanhêde Gomes - titular Janailson da Silva Gomes - suplente **REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS** Eduardo Chagas da Silva - titular Lindinalva Marques Pereira - suplente Elza Maria Aires Correia - titular Ligia Maria Oliveira Moraes - suplente **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL** Igreja Adventista do 7º Dia Laudeci Almeida Cantanhêde - titular José Francinaldo do Vale Ferreira - suplente **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Icatu** Maria Claudionora Rodrigues Moreira - titular Maria da Conceição Pereira Silva - suplente Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 14 de junho de 2018. **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA

PORTARIA Nº 103/2018

PORTARIA Nº 103/2018O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** **Art. 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 120/2017, a qual lota o servidor **JOSÉ REINALDO DUTRA MATOS**, como AUXILIAR OPERACIONAL 1/ VIGIA, NO JARDIM DE INFÂNCIA PEQUENO PRINCIPE - SEDE. Devendo tão somente perdurar os efeitos da Portaria nº 220/1998, a qual o nomeia para o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL 1. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de julho de 2018. **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA

LEI Nº 373/2018**LEI Nº 373/2018 DE 05 DE MARÇO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ICATU/MA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU,**

Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei. **Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o município, através de sua Administração Direta e Indireta, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei. **§ 1º** - A necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser previamente declarada por Decreto do Executivo, observados os requisitos previstos no artigo 5º desta lei, de acordo com o respectivo processo administrativo que justifique as contratações temporárias. **Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: **I** - assistência a situações de calamidade pública; **II** - combate a surtos endêmicos; **III** - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística, bem como cadastramento imobiliário e afins; **IV** - admissão de professor substituto e professor vinculado a convênios com outros poderes ou esferas de administração; **V** - atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Município, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por tempo determinado; **VI** - vacância de cargo público a qualquer título; **VII** - atividades: Especiais na organização de políticas de desenvolvimento econômico e social, para atender a área comercial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia; De vigilância e inspeção, relacionadas a defesa sanitária e agropecuária, no âmbito do território municipal, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal, ou de risco à saúde animal, vegetal ou humana; **VIII** - manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, nas áreas da saúde, educação, segurança, quando da ausência coletiva do serviço, paralização parcial ou suspensão das atividades por servidores públicos, e em quantitativo proporcional à demanda requerida; **IX** - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Secretaria Municipal de Administração, da existência de emergência ambiental na região específica; **X** - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino; **XI** - atender os cargos vagos não preenchidos por concurso público nos termos do Edital; **XII** - atender situações criadas em função de falecimento, aposentadoria ou exoneração de titulares de cargos de provimento efetivo; **XIII** - admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão; **XIV** - suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; nos casos não supridos pelo provimento em cargo efetivo provenientes do Concurso Público realizado no Município. **§ 1º** - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á, dentre outros motivos, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria,

afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou qualquer outro motivo justificado capaz de comprometer a continuidade dos serviços prestados. **§ 2º** - As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a vinte por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição. **DA CONTRATAÇÃO** **Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado na forma desta Lei, dar-se-á através de processo seletivo simplificado, mediante publicação do respectivo edital no órgão de comunicação oficial do Município, com antecedência mínima de cinco dias, devendo referida seleção ser acompanhada por servidores do Município de Icatu e fiscalizado por representantes do Poder Legislativo. **§ 1º** - Nos casos emergenciais, a Administração poderá contratar diretamente, nos prazos e condições estabelecidas na presente lei e prescindirá de processo seletivo. **§ 2º** - Na hipótese do não suprimento das carências por insuficiência comprovada de candidatos selecionados, conforme o disposto neste artigo, poderá ser contratado pessoal para suprir e completar as vagas disponibilizadas, nas mesmas condições dos demais candidatos selecionados, devendo a contratação ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do currículo e/ou entrevista do mesmo, que ficará a cargo de Comissão de servidores do Município com o acompanhamento de três representantes do Poder Legislativo. **§ 3º** - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo. **§ 4º** - As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, na parte que concerne à Saúde e à Educação, deverão ser realizadas por área distinta. **Art. 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogáveis, com exceção dos casos previstos no artigo 2º, inciso V desta lei, dentro do período entre 01 de Março e 31 de Dezembro de 2018, ou até que cessem os eventos que lhe deram causa, ou a ocorrência do respectivo concurso público. **§ único** - Os professores contratados deverão cumprir o mesmo calendário escolar determinado pela Secretaria de Educação, observando sempre o cumprimento dos 200 dias letivos exigidos pela LDB. **Art. 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização. **Art. 6º** - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, que já exerçam carga horária superior a 20 horas semanais. **Parágrafo Único** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado. **DA CONTRATAÇÃO POR EDITAL SIMPLIFICADO** **Art. 7º** - As contratações de que trata a presente Lei serão feitas após processo seletivo simplificado, de provas, de títulos ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, com caráter objetivo, após ampla divulgação prévia, inclusive no órgão de imprensa oficial do Município, prescindindo de concurso público. **§ 1º** - O Edital do Processo Seletivo simplificado deverá conter, no mínimo: **I** - o prazo de inscrição, não inferior a 30 (trinta) dias; **II** - o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 2º, §1º, desta Lei; **III** - o prazo de validade do processo seletivo simplificado; **IV** - prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 4º desta Lei; **V** - os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em

cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;**VI** - o número de vagas a serem preenchidas;**VII** - a função, a carga horária e a remuneração;**VIII** - as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário. **§ 2º** - Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.**DA REMUNERAÇÃO****Art. 8º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com os critérios legais já estabelecidos no Município, considerando ainda os seguintes limites:**I** - nos casos do inciso IV, VI, X e XI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, no quadro de cargos e salários do Magistério local;**II** - no caso do inciso III do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no inciso I deste artigo.**III** - no caso do inciso VIII do art. 2º, em importância não superior à média da remuneração constante do quadro de cargo correspondente ao dos servidores que paralisaram ou suspenderam as atividades.**IV** - nos casos dos incisos V e VII do art. 2º, em importância a ser definida através dos critérios de repasse dos acordos, convênios, contratos e congêneres, conforme o dispositivo da lei previsto neste inciso, ou na ausência de tais critérios ou previsões, de acordo com o plano de cargos e salários do Município para atividades idênticas ou semelhantes.**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.**Art. 9º** - Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista.**Parágrafo Único** - A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração, conforme a Lei nº 13.467/2017 e art. 58-a da CLT.**DAS VEDAÇÕES****Art. 10** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;**III** - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 60 (sessenta) dias do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, IV, XIII e XIV do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º. **§ 1º** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.**§ 2º** - Poderá haver a recontração prevista no inciso IV do art. 2º, quando não houver profissionais na região para a demanda apresentada.**Art. 11** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento administrativo sumário, concluída no prazo de 10 (dez) dias e assegurada a defesa verbal ou escrita.**Art. 12** - O servidor a ser contratado na forma desta Lei firmará com o Município contrato por tempo determinado, com natureza de direito público, aplicando-se lhes todos os princípios e regras de direito administrativo, fazendo jus à remuneração prevista no art. 7º desta Lei.**DA EXTINÇÃO DO**

CONTRATO**Art. 13** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:**I** - pelo término do prazo contratual;**II** - a pedido do contratado;**III** - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;**IV** - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar;**V** - em decorrência da diminuição ou cortes de recurso do governo federal às áreas correlatas destacadas nesta lei.**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos II e IV supra, exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.**§ 2º** - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.**§ 3º** - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30 (trinta) dias de trabalho contratado, caso ultrapasse os 15 dias trabalhados no mês.**DO REGIME****Art. 14** - O regime previdenciário para os contratados pela presente lei será o da Previdência Geral.**Art. 15** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos. **Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 17** - Os efeitos desta Lei entram em vigor na data da sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018, 195 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA, 127 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E 403 ANOS DE FUNDAÇÃO DA CIDADE. **JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES** Prefeito Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA

LEI Nº 374/2018

LEI Nº 374/2018 DE 15 DE MAIO DE 2018. “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA REGINA NO MUNICÍPIO DE ICATU/MA, COM BASE NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.**Art. 1º** - Fica criada e denominada, oficialmente, a partir desta data, a Escola Municipal de Educação Infantil Tia Regina, localizada na Rua do Norte, s/n, Povoado Itatuaba no Município de Icatu/MA.**Art. 2º** - O estabelecimento de ensino referido no art. 1º, deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal nº 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infralegais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1º.**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de expedição de documentação escolar à data de início das atividades deste estabelecimento escolar. **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO

MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018, 195 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA, 127 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E 403 ANOS DE FUNDAÇÃO DA CIDADE. **JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES** Prefeito Municipal/ICATU/MA

Autor da Publicação: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA

LEI Nº 375/2018

LEI Nº 375/2018 DE 15 DE MAIO DE 2018. CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E DESPORTISTA DE ITATUABA - ASFOLDIT” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei. **Art. 1º** - Considera de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E DESPORTISTA DE ITATUABA - ASFOLDIT**, com sede no povoado Itatuaba e dá outras providências. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018, 195 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA, 127 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E 403 ANOS DE FUNDAÇÃO DA CIDADE. **JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES** Prefeito Municipal/ICATU/MA

Autor da Publicação: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA

LEI Nº 376/2018

LEI Nº 376/2018 DE 20 DE JUNHO DE 2018. ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS INCISOS, PARÁGRAFOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 239, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei. **Art. 1º** - Fica alterada a redação da lista do art. 16, da Lei nº 239/2008, que estabelece o Código Tributário do Município, que passa a vigor da seguinte forma: “(...) **Art. 16º** - O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. **LISTA DE SERVIÇOS** 1 - Serviços de informática e congêneres. 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas. 1.02 - Programação. 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 1.06 - Assessoria e consultoria em informática. 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 3.01 - (VETADO) 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. 4.01 - Medicina e biomedicina. 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 4.04 - Instrumentação cirúrgica. 4.05 - Acupuntura. 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 4.07 - Serviços farmacêuticos. 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 4.10 - Nutrição. 4.11 - Obstetria. 4.12 - Odontologia. 4.13 - Ortopedia. 4.14 - Próteses sob encomenda. 4.15 - Psicanálise. 4.16 - Psicologia. 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 4.18 - Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres. 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de

assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.5.04 - Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.6.05 - Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.7.04 - Demolição.7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.7.08 - Calafetação.7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.7.14 - (VETADO)7.15 - (VETADO)7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíte service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.9.03 - Guias de turismo.10 - Serviços de intermediação e congêneres.10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.10.06 - Agenciamento marítimo.10.07 - Agenciamento de notícias.10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.10.10 - Distribuição de bens de terceiros.11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.12.01 - Espetáculos teatrais.12.02 - Exibições cinematográficas.12.03 - Espetáculos circenses.12.04 - Programas de auditório.12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.12.06 - Boates, **taxi-dancing** e congêneres.12.07 - **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.12.10 - Corridas e competições de animais.12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.12.12 - Execução de música.12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas,

de destreza intelectual ou congêneres.12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.13.01 – (VETADO)13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)14 – Serviços relativos a bens de terceiros.14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).14.02 – Assistência técnica.14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.14.07 – Colocação de molduras e congêneres.14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.14.10 – Tinturaria e lavanderia.14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.14.12 – Funilaria e lanternagem.14.13 – Carpintaria e serralheria.14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.16 – Serviços de transporte de natureza municipal.16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.17.07 – (VETADO)17.08 – Franquia (**franchising**).17.09 – Perícias,

laudos, exames técnicos e análises técnicas.17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.17.13 - Leilão e congêneres.17.14 - Advocacia.17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.17.16 - Auditoria.17.17 - Análise de Organização e Métodos.17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.17.21 - Estatística.17.22 - Cobrança em geral.17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.22 - Serviços de exploração de rodovia.22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.25 - Serviços funerários.25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)25.03 - Planos ou convênio funerários.25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.27 - Serviços de assistência social.27.01 - Serviços de assistência social.28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.29 - Serviços de biblioteconomia.29.01 - Serviços de biblioteconomia.30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.32 - Serviços de desenhos técnicos.32.01 - Serviços de desenhos técnicos.33 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.36 - Serviços de meteorologia.36.01 - Serviços de meteorologia.37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.38 - Serviços de museologia.38.01 - Serviços de museologia.39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.40.01 - Obras de arte sob encomenda. **Art. 2º** - Fica acrescentado à redação ao Art. 18, da Lei Municipal nº 239/2008, que passa a vigor da seguinte forma: "Art.18 (...)§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço" **Art. 3º** - Fica alterada a tabela II e anexo III, da Lei Municipal nº 239/2008, que passa a vigor da seguinte forma: TABELA II ANEXO III IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

ALÍQUOTAS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.Registre-se, publique-se e cumpra-se.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018, 195 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA, 127 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E 403 ANOS DE FUNDAÇÃO DA CIDADE.**JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES**Prefeito Municipallcatu/MA

Autor da Publicação: GEISELENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA

LEI Nº 377/2018

LEI Nº 377/2018 DE 20 DE JUNHO DE 2018. “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU,

Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.**CAPÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD -, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização, repressão do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, e na recuperação de dependentes no município de Icatu/MA. **Parágrafo Único** - O Conselho Municipal Antidrogas se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes. **CAPÍTULO IIDA COMPETÊNCIAArt. 2º** - Ao Conselho Municipal Antidrogas compete: I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução; II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas; III - estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes; IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; V - estimular estudos e pesquisa sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores; VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais. **CAPÍTULO IIIDA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO Art. 3º** - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos, entidades e segmentos do Município de Icatu/MA: I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação; III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Ação Social; IV - 02 (dois) representantes da Polícia Militar do Município; V - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar; VI - 05 (cinco) representantes de Associações de Moradores ou Conselhos Comunitários, Sindicatos de Classe e de Trabalhadores, e Entidades Religiosas. **Parágrafo Único** - Os conselheiros indicados pelas suas entidades ou órgãos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período. **Art. 4º** - O Conselho Municipal Antidrogas será presidido pelo representante eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros. **Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal Antidrogas terá duração de 02 (dois) anos, e será sem

remuneração. **CAPÍTULO IVDO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS**

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas, destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas Públicas Antidrogas - COMAD. **Art. 7º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas Antidrogas:I - dotações orçamentárias próprias do Município;II - repasse, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais; III - receitas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas;IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei; V - doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas; VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas: VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros. **Art. 8º** - Os atos de gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal Antidrogas serão realizados conforme normas e procedimentos da administração pública, nos termos da legislação vigente; **Art. 9º** - Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão, obrigatoriamente, depositados em agência bancária, em conta especial a ser criada, com a denominação do Fundo Municipal Antidrogas, geridos pelo Conselho Municipal Antidrogas (COMAD). **Art. 10** - Os serviços contábeis do Fundo Municipal Antidrogas serão executados pelo Setor de Contabilidade do Município de Icatu. **Art. 11** - A receita arrecadada pelo Fundo Municipal Antidrogas aplicar-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho, desde que prevista na Lei Orçamentária Anual. **Art. 12** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à manutenção do COMAD, oriundos de dotação próprias consignadas na Lei Orçamentária, serão liberados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Plano de Aplicação devidamente aprovado. **Art. 13** - Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão aplicados: I - no financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas aprovados pelo COMAD;II - na promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência química;III - na capacitação permanente dos conselheiros, agentes das entidades cadastradas e comunidade;IV - na aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação dos serviços necessários à execução da política pública municipal sobre drogas, inclusive para alugar a sede do COMAD, se for o caso;VI - no atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessários à execução de ações do COMAD, conforme legislação vigente.**Parágrafo Único** - O detalhamento da constituição e gestão, assim como tudo que diga respeito ao Conselho Municipal Antidrogas, deverá constar no Regimento Interno do COMAD. **CAPÍTULO VVDAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 14** - O Conselho Municipal Antidrogas solicitará

informações de qualquer órgão público municipal, sendo assegurada a resposta. **Art. 15** - O COMAD terá sua competência estendida de forma complementar e suas condições de funcionamento determinadas nos termos do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, por ato específico, após aprovação do Conselho, que se dará pela maioria absoluta dos seus membros. **Art. 16** - O COMAD será reestruturado sob as orientações da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e do Conselho Estadual sobre Drogas, visando a sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, respectivamente. **Art. 17** - Os casos omissos, não previstos nesta Lei serão analisados pelo COMAD e normatizados via Decreto. **Art. 18** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário. **Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018, 195 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA, 127 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E 403 ANOS DE FUNDAÇÃO DA CIDADE. **JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES** Prefeito Municipal/ICATU/MA

Autor da Publicação: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA

Prefeitura Municipal de Anapurus

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2018 - PP Nº 045/2017-SRP

CONTRATO Nº 002/2018. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS. **CONTRATADA(O):** F. M. OLIVEIRA SMUG MODAS EIRELI. **OBJETO:** contratação de aquisição de tecidos, aviamentos e artigos para cama, mesa e banho. **VALOR TOTAL: R\$ 17.510,00 (Dezessete mil quinhentos e dez reais).** **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0210 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0002.2.042 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 10 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Junho de 2018. Ana Carine Monteles Pinheiro/Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

EXTRATO CONTRATO Nº 003/2018 - PP Nº 045/2017-SRP

CONTRATO Nº 003/2018. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPURUS. **CONTRATADA(O):** F. M. OLIVEIRA SMUG MODAS EIRELI. **OBJETO:** contratação de aquisição de tecidos, aviamentos e artigos para cama, mesa e banho. **VALOR TOTAL: R\$ 16.411,00 (Dezesseis mil quatrocentos e onze reais).** **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.12 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.0002.2.055 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 10 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Junho de 2018. Lucelia Salutino de Sousa/Secretaria Municipal de Assistência Social de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2018-PMA

ERRATA DE CONTRATO. Na publicação nº 1.872 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, do dia 27/06/2018, Páginas. Nº 14 e 15, referente ao AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 023/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS.

Onde se lê o valor: R\$ 190.050,00 (cento e noventa mil e cinquenta reais); Leia-se: R\$ 105.735,00 (cento e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais).

Onde se lê a dotação orçamentária: 02-Poder Executivo; 0210 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0002.2.028 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Leia-se: 02-Poder Executivo; 0210 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0002.2.042 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Anapurus/MA, em 02 de Julho de 2018. Ana Carine Monteles Pinheiro/Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

EXTRATO CONTRATO Nº 077/2018 - PP Nº 025/2018-PMA

CONTRATO Nº 077/2018. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS. **CONTRATADA:** D. L. F. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.181/0001-29. **OBJETO:** Aquisição de Kits Escolares. **VALOR TOTAL: R\$ 218.028,90 (duzentos e dezoito mil e vinte e oito reais e noventa centavos).** **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02 - Poder Executivo; 0208 - Sec. Municipal de Educação; 12 122.002.2.028 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Educação; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Junho de 2018. Edilene Azevedo Passos/Secretaria Municipal de Educação de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

EXTRATO CONTRATO Nº 094/2018 - PP Nº 028/2018

CONTRATO Nº 094/2018. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. **CONTRATADA:** IZAIS DELFINO DOS SANTOS - ME. inscrita no CNPJ sob o nº 26.529.188/000153. **OBJETO:** Serviços de locação de Sistema de Arrecadação Tributária com Nota Fiscal Eletrônica de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus. **VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).** **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.02 - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2.004 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Junho de 2018. Aldir Fernando Gatinho/Secretario Adjunto de Pagamentos de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

Prefeitura Municipal de Carolina**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2018-DC/PMC. Processo Administrativo nº 047/2018-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 02.772.763/0001-86. **OBJETO:** de Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de água no Povoado São José dos Pereiras. **VALOR:** R\$ 156.535,49 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura. Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 17.451.0035.1029 – Ampliação e mel. das redes de Abast, Esgoto, Coleta de resíduos e Drenagem. Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00: Obras e Instalações. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias,** contados a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 06.07.2018. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e WELLINGTON DE SOUSA COSTA – Representante Legal da COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CPF nº 225.212.323-00. Carolina/MA, 06 de julho de 2018. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: Alaides Alves Sousa

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2018-DC/PMC. Processo Administrativo nº 045/2018-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 02.772.763/0001-86. **OBJETO:** Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Povoado São João das Cachoeiras no Município De Carolina-Ma. **VALOR:** R\$ 298.543,08 (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta e três reais e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura. Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 17.451.0035.1029 – Ampliação e mel. das redes de Abast, Esgoto, Coleta de resíduos e Drenagem. Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00: Obras e Instalações. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias,** contados a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 06.07.2018. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e WELLINGTON DE SOUSA COSTA – Representante Legal da COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CPF nº 225.212.323-00. Carolina/MA, 06 de julho de 2018. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: Alaides Alves Sousa

Prefeitura Municipal de Governador Archer**TORNAR SEM EFEITO AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018.

O Município de Governador Archer (MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, através de seu Presidente da CPL vem por meio deste, **tornar sem efeito os Aviso de licitação publicado no 8 de junho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão • Edição Nº1.859,** referentes à Concorrência nº 002/2018/CPL, que objetiva a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria visando o estudo, levantamento e propositura de demandas jurídicas e/ ou administrativas visando a redução das despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo município, incremento da receita tributária da contribuição de iluminação pública.

Governador Archer (MA), 04 de julho de 2018

Luis Ventura Mota Filho.

Presidente da CPL

Port.401/2017

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Governador Archer**, através da **CPL**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGAO PRESENCIAL n.º 025/2018/CPL**, que objetiva o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de carteiras e conjunto de mesa e cadeira escolar de interesse da secretaria municipal de Educação do município, conforme Edital. LOCAL DE REALIZAÇÃO: no dia 24/07/2018 as 08:30 horas na sala da CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Governador Archer-MA, Praça Getúlio Vargas nº 12 Bairro centro. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados que de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 as 12:00 horas na sala da CPL, poderão ser consultados e obtidos mediante o recolhimento de uma taxa no valor de 20,00. Governador Archer-MA, 06 de julho de 2018. MÁRCIO EMÍLIO FERREIRA DA SILVA – Pregoeiro.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Governador Archer**, através da **CPL**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGAO PRESENCIAL n.º 026/2018/CPL**, que objetiva o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de peças mecânicas e acessórios para diversas secretarias do município, conforme Edital. LOCAL DE REALIZAÇÃO: no dia 24/07/2018 as 10:30 horas na sala da CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Governador Archer-MA,

Praça Getúlio Vargas nº 12 Bairro centro. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados que de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 as 12:00 horas na sala da CPL, poderão ser consultados e obtidos mediante o recolhimento de uma taxa no valor de 20,00. Governador Archer-MA, 06 de julho de 2018. MÁRCIO EMÍLIO FERREIRA DA SILVA – Pregoeiro

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 13 de agosto de 2018, às 15:00 (quinze) horas, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal Praça Getúlio Vargas nº 12 centro, na cidade de Governador Archer - MA, fará realizar Licitação na modalidade Concorrência, nº 004/2018 na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria visando o estudo, levantamento e propositura de demandas jurídicas e/ ou administrativas visando a redução das despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo município, incremento da receita tributaria da contribuição de iluminação pública. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados que de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 as 12:00 horas, poderão ser consultados e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Governador Archer/MA, 06 de julho de 2018. Luis Ventura Mota Filho - Presidente da CPL, Port.401/2017.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Governador Archer**, através da **CPL**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGAO PRESENCIAL n.º 027/2018/CPL**, que objetiva a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de equipamentos odontológicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Archer - MA, conforme Edital. LOCAL DE REALIZAÇÃO: no dia 24/07/2018 as 14:30 horas na sala da CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Governador Archer-MA, Praça Getúlio Vargas nº 12 Bairro centro. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados que de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 as 12:00 horas na sala da CPL, poderão ser consultados e obtidos mediante o recolhimento de uma taxa no valor de 20,00. Governador Archer-MA, 06 de julho de 2018. MÁRCIO EMÍLIO FERREIRA DA SILVA – Pregoeiro.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, através do pregoeiro, Srº Márcio Emílio Ferreira da Silva, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da PORTARIA nº 402/2017, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 44/2017, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o inteiro teor dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. **05042018-0001**, que deu origem à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2018, que

tem por objeto a Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, entre outros serviços de malharia, de interesse de diversas secretarias do município, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra as empresas G G RABELO - ME, inscrita no CNPJ: 63.537.385/0001-40, e a empresa A. W. DA SILVA SOBRINHO - ME, inscrita no CNPJ: 10.448.784 /0001-79, conforme indicado abaixo:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

EMPRESA: G G RABELO - ME.

Item:

2	33	52
6	34	53
8	35	54
9	36	55
18	37	56
19	38	57
20	39	58
21	40	59
22	41	69
23	42	
24	43	
25	44	
26	45	
27	46	
28	47	
29	48	
30	49	
31	50	
32	51	
33	52	

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

EMPRESA: A. W. DA SILVA SOBRINHO - ME.

Item:

1	17	84
3	60	85
4	61	86
5	62	87
7	63	88
10	64	89
11	65	90
12	66	91

13	67	
14	68	
15	70	
16	71	
17	72	
60	73	
61	74	
62	75	
63	76	
64	77	
65	78	
66	79	
67	80	
68	81	
70	82	
71	83	

Situação: ADJUDCAÇÃO em 17/05/2018

Adjudicado para: empresa G G RABELO - ME, inscrita no CNPJ: 63.537.385/0001-40, com Valor Total Registrado de R\$ 188.800,00 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais), e para a empresa A. W. DA SILVA SOBRINHO - ME, inscrita no CNPJ: 10.448.784 /0001-79, com Valor Total Registrado de R\$ 106.155,00 (cento e seis mil e cento e cinquenta e cinco reais).

Por fim, cumpre destacar que fica resguardado à Autoridade Superior do Município de Governador Archer/MA, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.999/93 e ulteriores alterações.

Governador Archer - MA, em 17 de maio de 2018.

MÁRCIO EMÍLIO FERREIRA DA SILVA.

Pregoeiro

Portaria nº 402/2017-GP.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

A Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no Termo de Adjudicação do Pregão nº 015/2018, que tem por objeto a Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, entre outros serviços de malharia, de interesse de diversas secretarias do município.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da presente licitação em favor das empresas G G RABELO - ME, inscrita no CNPJ: 63.537.385/0001-40, e a empresa A. W. DA SILVA SOBRINHO - ME, inscrita no CNPJ: 10.448.784 /0001-79. Conforme indicado abaixo, resultado da homologação:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

EMPRESA: G G RABELO - ME.

Item:

2	33	52
6	34	53
8	35	54
9	36	55
18	37	56
19	38	57
20	39	58
21	40	59
22	41	69
23	42	
24	43	
25	44	
26	45	
27	46	
28	47	
29	48	
30	49	
31	50	
32	51	
33	52	

RESULTADO DA ADJUDCAÇÃO

EMPRESA: A. W. DA SILVA SOBRINHO - ME.

Item:

1	17	84
3	60	85
4	61	86
5	62	87
7	63	88
10	64	89
11	65	90
12	66	91
13	67	
14	68	
15	70	
16	71	

17	72	
60	73	
61	74	
62	75	
63	76	
64	77	
65	78	
66	79	
67	80	
68	81	
70	82	
71	83	

Situação: HOMOLOGADO em 24/05/2018

Homologado para as empresas G G RABELO – ME, inscrita no CNPJ: 63.537.385/0001-40, com Valor Total Registrado de R\$ 188.800,00 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais), e para a empresa A. W. DA SILVA SOBRINHO – ME, inscrita no CNPJ: 10.448.784 /0001-79, com Valor Total Registrado de R\$ 106.155,00 (cento e seis mil e cento e cinquenta e cinco reais).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE MAIO DE 2018.

MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009 /2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05042018-0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER-MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, entre outros serviços de malharia, de interesse de diversas secretarias do município, conforme especificações do Anexo II - Termo de Referência do referido processo licitatório.

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO X-A

Nome empresarial: GG RABELO-ME
CNPJ nº: 63.537.385/0001-40
Endereço: RUA RIO ARAGUAIA Nº 232 BAIRRO TRISIDELA BARRA DO CORDA - MA.
(99) Telefone: 3643-2588

E-mail: ouroverdemalaharia@hotmail.com

Representante legal: GEANE GALVÃO RABELO

CPF nº: 268.325.183-15

EMPRESA: MALHARIA OURO VERDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	BLUSAS PADRONIZADAS VARIADAS	UNID.	400	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
6	BONÉS PADRONIZADOS	UNID.	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
8	BLUSAS PADRONIZADAS P/ UNIFORME .	UNID.	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
9	BLUSA GOLA POLO	UNID.	150	R\$ 31,00	R\$ 4.650,00
18	BLUSAS PADRONIZADAS POLO P/ DIRETORES E COORDENADORES	UNID.	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
19	BLUSAS PADRONIZADAS P/ EVENTOS	UNID.	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
20	BLUSA ESCOLAR UNISEX	UNID.	3.000	R\$ 11,00	R\$ 33.000,00
21	CAMISAS PADRONIZADAS P/EVENTOS	MT	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
22	CETIM DE SEDA CORES VARIADAS	MT	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
23	MORIM	MT	800	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
24	PEPELINE	MT	700	R\$ 15,00	R\$ 10.500,00
25	TECIDO DE VELUDO	MT	200	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
26	TECIDO OXFORD	MT	800	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00
27	TOALHA PARA MESA TECIDO	UNID.	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
28	TOALHA PARA MESA PLASTICO	UNID.	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
29	UNIFORME ESCOLAR IFANTIL (BLUSA/SHORTE)	UNID.	300	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
30	CHITA	MT	1.200	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00
31	FITA CETIN Nº 3	MT	2.400	R\$ 1,00	R\$ 2.400,00
32	FITA CETIN Nº 5	MT	2.400	R\$ 1,00	R\$ 2.400,00
33	BATAS P/ INTERNOS	UNID.	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
34	BERMUDAS C/ ELÁSTICO P/ INTERNOS	UNID.	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
35	BLUSAS PADORNIZADAS P/FUNCIÓNÁRIOS DA SEMUS	UNID.	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
36	BLUSAS PADRONIZADAS P/ USB - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	UNID.	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
37	BLUSAS PADRONIZADAS P/CAMPANHAS	UNID.	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
38	BLUSAS PADRONIZADAS P/VIGILÂNCIA	UNID.	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
39	BOLSA PADRONIZADA P/AGENTE DE SAÚDE	UNID.	50	R\$ 76,00	R\$ 3.800,00
40	BOLSA PADRONIZADA P/FUNASA	UNID.	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
41	BOTAS CANELEIRAS P/ CENTRO CIRÚGICO	UNID.	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
42	BOTAS P/ PÉS PQ P/ CENTRO CIRÚGICO	UNID.	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
43	CALÇAS P/ MÉDICOS	UNID.	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
44	CAMISAS P/ INTENOS	UNID.	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
45	CAMISAS P/ MÉDICOS	UNID.	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
46	CAMPO FENESTRADO GRANDE	UNID.	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
47	CAMPO FENESTRADO PEQUENO	UNID.	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
48	CAPAS P/ MACA	UNID.	30	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
49	CAPAS P/ OXIGÊNIO	UNID.	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
50	CAPOTES P/ CENTRO CIRÚGICO	UNID.	30	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
51	COLETES P/ AGENTES DE SAÚDE	UNID.	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
52	COLETES P/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UNID.	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
53	BLUSAS P/ MOTORISTA E FUNCIONÁRIO	UNID.	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
54	LENÇÓIS C/ ELÁSTICO P/ BERÇO	UNID.	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00

55	LENÇÓIS HOSPITALAR C/ ELÁSTICO	UNID.	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
56	LENÇÓIS HOSPITALAR SEM ELÁSTICO	UNID.	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
57	PANOS P/ BANDEJA	UNID.	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
58	PANOS P/ MESA CIRÚGICA	UNID.	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
59	PANOS P/ MESA INSTRUMENTADORA	UNID.	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
69	CAMISAS PADRONIZADAS P/ EVENTOS	UNID.	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
SUBTOTAL					R\$ 188.800,00

ANEXO X-B

Nome empresarial: A.W.DA SILVA SOBRINO
CNPJ nº: 10.448.784/0001-79
Endereço: Rua Humberto de Campos, 82 - Centro Dom Pedro - MA.
(99) Telefone: 3662-1596
E-mail: XXXXXXXXX
Representante legal: Antônio Werberth da Silva Sobrinho
CPF nº: 027.138.493 - 06
EMPRESA: GONÇALINA MALHAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.		
				P. UNIT	P. TOTAL
6	BONÉS PADRONIZADOS	UNID.	550	R\$ 13,00	R\$ 7.150,00
7	CALÇAS TERBRIM 100% ALGODÃO	UNID.	70	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
8	BLUSAS PADRONIZADAS P/ UNIFORME .	UNID.	300	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
9	BLUSA GOLA POLO	UNID.	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
10	CAMISETAS PADRONIZADAS	UNID.	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
11	CEDROLINE ESTAMPA VARIADAS	MT	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
12	CONJUNTOS PADRONIZADOS P/ UNIFORMES	UNID.	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
13	CORTES DE TECIDO VARIADOS	UNID.	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
14	KIT´S RÉCEN-NASCIDO	UNID.	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
15	SACOLAS DE TECIDOS PADRONIZADAS	UNID.	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
16	TECIDOS OXFORD	MT	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
17	TNT CORES VARIADAS	MT	3.000	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00
26	TECIDO DE VELUDO	MT	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
27	TECIDO OXFORD	MT	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
28	TOALHA PARA MESA TECIDO	UNID.	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
29	TOALHA PARA MESA PLASTICO	UNID.	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
32	FITA CETIN Nº 3	MT	2.400	R\$ 0,60	R\$ 1.440,00
33	FITA CETIN Nº 5	MT	2.400	R\$ 0,60	R\$ 1.440,00
63	BICO DE NYLON - METRO	UNID.	1500	R\$ 0,50	R\$ 750,00
64	BICO DE RENDA	UNID.	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
65	BISNAGA DE TINTA CORES VARIADAS	UNID.	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
66	BOTÕES VARIADOS	UNID.	200	R\$ 0,80	R\$ 160,00
67	BRAMANTE 4 LARGURAS ESTAMPADAS	MT	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
68	BRIM CAMUFLADO	MT	40	R\$ 22,00	R\$ 880,00
69	BROCAL AREIA BRILHANTE	UNID.	60	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
71	CETIM CHARMUSSE LISO	MT	350	R\$ 4,00	R\$ 1.400,00
72	CETIM DE SEDA ESTAPADO	MT	350	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00

73	CHAPÉUS	UNID.	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
74	FALHETE SARKIS	UNID.	240	R\$ 6,00	R\$ 1.440,00
75	FILÓ 4 LARGURAS	MT	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
76	FITAS METÁLICAS	ROLO	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
77	HELANQUINHA LYTH MALHA	MT	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
78	LANTEJOUHAS - PCT	PCT	90	R\$ 3,00	R\$ 270,00
79	LINHAS VARIADAS	UNID.	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
80	MALHA ALGODÃO PV	MT	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
81	MISSANGAS METALIZADAS - PCT	PCT	35	R\$ 17,00	R\$ 595,00
82	PAETÊS PÇA C/ 50 MT	UNID.	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
83	PASSAMANARIAS METÁLICAS	MT	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
84	PÉROLAS - METRO	MT	80	R\$ 4,00	R\$ 320,00
85	POPELENITA ESTAMPADA	MT	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
86	RENDA	MT	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
87	SIANINHAS METÁLICAS	MT	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
88	TECIDOS DE VELUDO	MT	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
89	TECIDOS LAMINADOS	MT	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
90	TECIDOS PAETÊ	UNID.	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
91	VELUDO SINTÉCI	MT	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
92	ZIPER VARIADOS	UNID.	100	R\$ 0,60	R\$ 60,00
	TOTAL				R\$ 109.145,00

Valor Global de A+ B = R\$ 297.945,00 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 23 de maio de 2018.

Gerenciador Responsável pela da Ata: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Prefeitura situada à Praça Getúlio Vargas nº 42 - Centro - Governador Archer - MA.

E-mail: cplgovarcher@gmail.com

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

Prefeitura Municipal de Mirador

EXTRATO. PROCESSO Nº 00.00.020/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 CONTRATO NR. 134/2018; 133/2018;132/2018;131/2018

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 134/2018

EXTRATO. PROCESSO Nº 00.00.020/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 CONTRATO NR. 134/2018 - PARTES: Município de Mirador (MA), através da Secretária Municipal de Educação, signatária do C.N.P.J nº 06.140.818/0001-96 e a empresa SANDRA MARIA SOUSA LOPES-ME "ATELIER LOPES", inscrita no CNPJ sob o n.º 24.846.697/0001-84- ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de fardamento, bonés, bolsas e camisas de modo a atender a demanda das Secretárias Municipais de Mirador/Ma. - BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores; - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/06/2018 - VALOR GLOBAL: LOTE VI. Sec. de Educação- R\$ 51.500,00 (Cinquenta e um mil e quinhentos reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10

12.361.0304.2035.0000- APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA; 3.0.00.00.00- DESPESAS CORRENTE; 4.0.00.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES; 3.3.00.00.00- 3.3.90.39.00- Outras despesas correntes SIGNATÁRIOS: Antônia Maria Cunha Lemos portador da CIRG nº. 1360165 SSP/PA, do CPF nº. 259.050.822-00 - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE; Sandra Maria Sousa Lopes, portador do CPF 798.728.321-53, Proprietária, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 04 de junho de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 132/2018

EXTRATO. PROCESSO Nº 00.00.020/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 CONTRATO NR. 132/2018 - PARTES: Município de Mirador (MA), através da Secretária Municipal de Administração Geral e Finanças signatária do C.N.P.J nº 06.140.818/0001-96 e a empresa SANDRA MARIA SOUSA LOPES-ME "ATELIER LOPES", inscrita no CNPJ sob o n.º 24.846.697/0001-84- ESPÉCIE: Prestativo de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de fardamento, bonés, bolsas e camisas de modo a atender a demanda das Secretárias Municipais de Mirador/MA - BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores; - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/05/2018 -

VALOR GLOBAL: LOTE II- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - R\$ 15.750,00 (Quinze mil e setecentos e cinquenta reais) - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.122.0203.2007.0000- Manut. Da Sec. de Administração e Finanças- 3.0.00.00.00- DESPESAS CORRENTES- 3.0.00.00.00; 3.3.00.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES;3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Jolberth Barbosa Lima, portador da CIRG nº. 22077522002-3, do CPF nº. 025.765.343-09 - Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE; Sandra Maria Sousa Lopes, portador do CPF 798.728.321-53, Proprietária, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 04 de junho de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 133/2018

EXTRATO. PROCESSO Nº 00.00.020/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 CONTRATO NR. 133/2018 - PARTES: Município de Mirador (MA), através do Fundo Municipal de Saúde, signatária do C.N.P.J nº 12.250.370/0001-66 e a empresa SANDRA MARIA SOUSA LOPES-ME "ATELIER LOPES", inscrita no CNPJ sob o n. 24.846.697/0001-84-ESPÉCIE: Prestativo de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de fardamento, bonés, bolsas e camisas de modo a atender a demanda das Secretárias Municipais de Mirador/MA. - BASE LEGAL: Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores; - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/06/2018 - VALOR GLOBAL: LOTE III- Sec. de Saúde-Ação e Vigilância em Saúde: R\$ 2.328,00 (Dois mil trezentos e vinte e oito reais); Lote IV: ACS- Atenção Saúde- R\$ 11.776,00 Onze mil e setecentos e setenta e seis reais); Lote V: Sec. Municipal de Saúde- R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)- O Valor dos três lotes importa em R\$ 45.604,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos e quatro reais); RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS-10.305.0504.2055.0000- Manu. Das Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica; 10.301.0501.2044.0000- Manut. Func. Do Fundo Municipal de Saúde; DESPESAS CORRENTES- 3.0.00.00.00; 3.3.00.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES;3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Maria Aparecida Lima Alves portadora da CIRG nº. 020468792002-7 SSP/MA, do CPF nº. 017.406.063-70 - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE; Sandra Maria Sousa Lopes, portador do CPF 798.728.321-53, Proprietária, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 04 de junho de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 131/2018

EXTRATO. PROCESSO Nº 00.00.020/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 CONTRATO NR. 131/2018 - PARTES: Município de Mirador (MA), através do Fundo Municipal de Assistência Social, signatária do C.N.P.J nº 13.594.925/0001-50 e a empresa SANDRA MARIA SOUSA LOPES-ME "ATELIER LOPES", inscrita no CNPJ sob o n. 24.846.697/0001-84-ESPÉCIE: Prestativo de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de fardamento, bonés, bolsas e camisas de modo a atender a demanda das Secretárias Municipais de Mirador/MA. - BASE LEGAL: Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores; - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/06/2018 - VALOR GLOBAL: LOTE I- Sec. de Assistência Social R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos) reais; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS- 08.122.0402.2086.0000 DESPESAS CORRENTES- 3.0.00.00.00; 3.3.00.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES;3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Maria Aparecida Pereira de Sá portadora da CIRG nº. 143531620004SSP/MA, do CPF nº.

256.917.403-34- Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE; Sandra Maria Sousa Lopes, portador do CPF 798.728.321-53, Proprietária, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 04 de junho de 2018.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão**DECRETO Nº 20/2018 - CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2016**

DECRETO Nº 20, de 06 de julho de 2018 CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO ATRAVÉS DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e demais aplicáveis à espécie. **CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público, com publicação no dia 07 de Julho de 2016, no diário do Estado do Maranhão. **CONSIDERANDO** a determinação legal que dispõe sobre a contratação transparente e idônea de servidores públicos efetivos regularmente aprovados por Concurso Publico no prazo de 2 (dois) anos da realização do certame. **CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de adequação dos serviços públicos do Município de São Francisco do Brejão na Gestão Administrativa 2017-2020 e a discricionariedade atinente ao administrador publico. **DECRETA: Art. 1º** Ficam **CONVOCADOS** para comparecerem, até o dia **20 de julho de 2018**, a contar da data da publicação do presente Decreto - que serve como Edital de Convocação - os candidatos aprovados no concurso, para que compareçam, pessoalmente ou mediante procurador com poderes específicos, munido de Procuração Publica, na sede do município, no setor de Recursos Humanos, localizada na Rua Padre Cícero, nº 172, centro, São Francisco do Brejão, Maranhão, de segunda a sexta-feira, das 14 às 16 horas. **Art. 2º** Os candidatos deverão estar munidos dos documentos exigidos no item 12.1, observados os anexos I e II do edital do concurso, bem como os anexos deste decreto, sendo que o não comparecimento do aprovado convocado ou a não apresentação dos documentos, implica, automaticamente, em nulidade de nomeação, com perda dos direitos decorrentes. **Art. 3º** A chamada acima descrita destina-se a candidatos aprovados conforme Edital de Divulgação de resultado nº 35 de 28/06/2016, dentro da necessidade de vagas existentes. **Art. 4º** Os Candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público, nos termos da Lei Municipal nº 064/2001, bem como as demais legislações municipais em vigor no Município de São Francisco do Brejão, inclusive quanto as atribuições e vencimentos. **Art. 5º** Ficam nomeados para a comissão do concurso os servidores: CLAUDNIR DE SOUSA GOMES, CARLITO TAVEIRA DOS SANTOS e SAMILA DOS SANTOS SILVA. **Art. 6º** A data da Posse dos servidores será o **dia 26/07/2018 (quinta-feira), às 14:00 horas, em Cerimônia na Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA.** **Art. 7º** As convocações nominais se darão por ordem de aprovação conforme ANEXO I, deste Decreto/Edital de Convocação. **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** em 06 de julho de 2018. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL

LISTA DE CONVOCADOS - ANEXO I**CARGO: 101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

ORDEM	NOME	DOCUMENTO
1	RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA	6021047 PC PA
2	PAULIANA LOPES DE SOUSA	0371206220095 SSP MA
3	EDINEIA OLIVEIRA SANTOS	188976020017 SSP MA
4	RAYMHA SOUSA VALE	0415531320119 SSP MA

DECRETO/EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2018 - ANEXO II EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
Apresentação do original e cópia legível autenticada dos seguintes documentos: Certidões de Antecedentes Criminais da justiça Estadual e Federal; Comprovante de residência atual; Quitação eleitoral; Declaração/Relação de Bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda; Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na administração Pública (modelo em anexo); Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico; Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (modelo em anexo); Comprovante de conta corrente (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e Sicoob), cópias. **DECLARAÇÃO DE BENS, nos termos da Lei nº 8.730/93 - ANEXO III** Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:
 Não possuo bens a declarar; Possui bens a declarar, conforme segue abaixo:

Casa, Apartamento ou Terreno				
Endereço		Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual
Veículos				
Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Outros							

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____

Local e data: _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO INACUMULÁVEL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ANEXO IV Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública, incompatíveis, em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste poder. Ressalvados os casos previsto na Constituição Federal de 1988. E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES NOS ÚLTIMOS 12 MESES - ANEXO V Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares nos últimos 12 meses, conforme legislação aplicável. E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura

DECRETO/EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 20/2018 EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 ANEXO VI RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS EXAMES DE EXIGÊNCIA BÁSICA DE CARÁTER GERAL PARA TODOS OS CARGOS. EXAMES LABORATORIAIS:(Original e cópia). Hemograma Completo; Glicemia; Colesterol Total; Triglicerídeos; Urina Rotina/EAS; Parasitológicos de fezes; Carteira de Vacinação.

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

Prefeitura Municipal de Sítio Novo**AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0451/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018/CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0451/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018/CPL

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 586 - 2018 de 02 de Janeiro 2018 torna público, que procederá a licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 025/2018. **OBJETIVANDO:** À Contratação de empresas do ramo de fornecimento e prestação de serviços do tipo menor preço por lote e maior desconto sobre a tabela oficial do

fabricante disponível no sistema AUDATEX ou similar para as peças objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e pneus e serviços de colocação de peças e pneus, em veículos automotivos, para garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos para atender ao FUNDEB 40%, Fundo Municipal de Saúde e Administração em geral do Município, em conformidade com anexo I, conforme especificações constantes no termo de referência. **DATA DA ABERTURA:** 23 de Julho de 2018 às 08:40h, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: 65.925-000 - Sítio Novo/MA. **TIPO:** Menor Preço. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/93. **OBTEÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente e/ou adquirido mediante o recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal)

Sítio Novo/MA, 19 de Junho de 2018

JOÃO CARVALHO DOS REIS - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Davi Silva

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0453/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0453/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018/CPL

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Maranhão, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 586/2018 de 02 de Janeiro 2018 torna público, que procederá a licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, contratação de empresas especializadas em vendas de confecção de roupas, tecidos, vestuários e acessórios, e outros materiais de consumo e uso publicitários para atender as diversas secretarias do Município, em conformidade com o anexo "I" termo de referência, no dia 23 de Junho de 2018, às 15:20h na sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo Maranhão, na sala da Comissão de Licitação, localizada Avenida Presidente José Sarney S/N - Centro. O Edital estar a disposição dos interessados no endereço acima mencionado no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido mediante recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal)

Sítio Novo/MA, 20 de Junho de 2018

JOÃO CARVALHO DOS REIS - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Davi Silva

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0456/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0456/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 13.911.662/0001-65 por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, do tipo Presencial, **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de insumos, medicamentos e outros em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência). **DATA DA ABERTURA:** 24 de Junho de 2018 às 08:30h, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. José Sarney, s/n, centro, Sítio Novo/MA. **TIPO:** Menor Preço por Item. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido mediante recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais)

Sítio Novo/MA, 20 de Junho de 2018

JOÃO CARVALHO DOS REIS - Prefeito

Autor da Publicação: Davi Silva

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0457/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0457/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

A Prefeitura do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 05.300.645/0001-63, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão, sob o nº 028/2018/CPL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva (com substituição de peças) em bombas, bombadores e painéis de comando; aquisição de tubos, conexões e equipamentos, destinados a poços artesianos que compõe o sistema de abastecimento de água do SAAE, em conformidade com Anexo I. **DATA DA ABERTURA:** 24 de junho de 2018 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. José Sarney, s/ n, centro, Sítio Novo/MA. **TIPO:** menor preço por Lote. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra das 8:00 às 12:00h, de segunda à sexta-feira, podendo ser consultado ou adquirido gratuitamente

Sítio Novo/MA, 20 de junho de 2018

DAVI SILVA PEREIRA - Pregoeiro

Autor da Publicação: Davi Silva

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017. O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, Estado do Maranhão, estabelecida na Rua São José nº 477 - Centro, Inscrição no CNPJ/MF nº 01.612.338/0001-67, através da Prefeita Municipal, a senhora **GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO**, portadora da Cédula de identidade nº 017700382001-2 - SESP - MA, inscrita no CPF (MF) sob o nº 970.830.463-87, doravante denominada **CONTRATANTE:** e de outro lado, a firma **RIBEIRO & PASSOS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 41.385.535/0001-05, com sede na ESTRADA BR 135 KM 436, nº 01 - Bairro - Chapadinha - Colinas - MA, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, por **DANIEL VIEIRA DOS PASSOS**, inscrito no CPF sob o nº 161.152.523-34. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário ate 31/12/2018, referente a tomada de preço 003/2017/CPL. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Em conformidade com o artigo 57, Inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. Sucupira do Riachão/MA, 29 de dezembro de 2017.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

PORTARIA DO GABINETE Nº 064-A/2018

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Resolve,

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 01/06/2018, a Servidora **ANA LUÍSA POLESSO DALLA BARBA**, brasileira, casada, residente e domiciliada Avenida José Sarney, nº 51/Sol, Bairro Centro, na cidade de Alto Parnaíba/MA, portadora da Carteira de Identidade nº. 4010290908 SSP/RS e do CPF/MF nº 296.831.810-15, do cargo de **ADVOGADA DO CIDADÃO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TASSO FRAGOSO-MA**, exercido desde 05 de janeiro de 2017, conforme portaria nº 021/2017.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JUNHO DE 2018.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

PORTARIA DO GABINETE Nº 064-B/2018

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Resolve,

Artigo 1º - Nomear a Senhora **BRUNA DALLA BARBA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Balsas/MA, portadora da Carteira de Identidade nº. 668366 SSP/TO, do CPF/MF nº 890.870.463-91, OAB nº 9534, para exercer o Cargo em Comissão de **ADVOGADA DO CIDADÃO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TASSO FRAGOSO-MA**.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JUNHO DE 2018.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

DECRETO Nº. 012/2018, DE 06 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES E CLUBES NO PERÍODO DAS FESTIVIDADES DA PADROEIRA DA CIDADE "NOSSA SENHORA DO CARMO" E DECRETA FERIADO NO DIA 17 DE JULHO DE 2018 PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE TASSO FRAGOSO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 76, VI, da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Definir horários especiais para funcionamento de bares e clubes no período das festividades da Padroeira da Cidade "NOSSA SENHORA DO CARMO":

- 07/07/2018 (Sábado): 03h00min;
- 08/07/2018 (Domingo): 03h00min;
- 09/07/2018 (Segunda-Feira): 02h00min;
- 10/07/2018 (Terça-Feira): 02h00min;
- 11/07/2018 (Quarta-Feira): 02h00min;
- 12/07/2018 (Quinta-Feira): 02h00min;
- 13/07/2018 (Sexta-Feira): 02h00min;
- 14/07/2018 (Sábado): 03h00min;
- 15/07/2018 (Domingo): 03h00min;
- 16/07/2018 (Segunda-Feira): 04h00min.

Art. 2º - Decretar Feriado no dia 17 de julho de 2018 (terça-feira) por consequência das festividades da Padroeira da Cidade "NOSSA SENHORA DO CARMO".

Art. 3º - Excecuam-se do que trata o Art. 2º deste Decreto os seguintes serviços:

- **Saúde** - serviços básicos de urgência e emergência;
- **Coleta de Lixo** - A coleta de lixo seguirá o calendário normal de recolhimento nos bairros;
- **Assistência Social** - O Conselho Tutelar terá plantão normal de funcionários durante o feriado. Os demais setores assistenciais seguem o Decreto Municipal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. EXTRATO DE
CONTRATO Nº 033.2018.PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.2018**

**CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. EXTRATO DE
CONTRATO.** CONTRATO Nº. 003/2018 - CCL - Processo nº. 001/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Câmara municipal
de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** ABREU CONFECÇÕES E
VARIEDADES LTDA - ME, CNPJ nº 03.547.174/0003-29, com endereço
na Rua Sete de Setembro nº 210, Centro, Tasso Fragoso/MA; **OBJETO:**
fornecimento de material de Gêneros Alimentícios de interesse desta
Câmara Municipal. Valor Total R\$ 54.441,71 (Cinquenta quatro mil
quatrocentos quarenta um reais e setenta um centavos): DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2-001 Manutenção e Funcionamento da
Câmara Municipal, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31
de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2018 -
JODEVAN QUIXABEIRA DA SILVA- Vereador Presidente e ABREU
CONFECÇÕES E VARIEDADES LTDA - ME.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

Prefeitura Municipal de Tutóia

LEI Nº 253/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018

LEI Nº 253/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 189 de 30 de maio de 2013 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA-MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

A Câmara Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica alterado o § 4º e incluído o § 5º do artigo 20º da Lei nº 189/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20º-

.....”

§ 4º - Na qualidade de membros escolhidos para mandato de quatro anos, os conselheiros ficarão vinculados a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e terão direito a receber R\$ 1.908,00 (Hum mil novecentos e oito reais) mensais, enquanto durar o mandato.

§ 5º - Fica o Conselho Tutelar vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, à qual compete a obrigação de todas as despesas pertinentes à manutenção do referido órgão, conforme dispõe a Lei que regula a matéria.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, 04 de julho de 2018.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

LEI Nº. 254/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018

LEI Nº. 254/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, VINCULADA À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
TUTÓIA/MA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTOIA, ESTADO DO MARANHÃO,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criada a Equipe Multidisciplinar de Atendimento
Educativo Especializado, para atendimento de alunos da Rede
Municipal de Ensino, visando a disponibilidade da equipe com
atendimento especificamente nas unidades escolares do Município.

§ 1º- O Quadro de Pessoal da Equipe Multidisciplinar de Atendimento Educacional Especializado será composto por: 2 (dois) Psicólogos; 1 (um) Assistente Social, 1(um) Nutricionista.

§ 2º - Os Psicólogos, o Nutricionista, e o Assistente Social, estarão vinculados ao Quadro de Servidores Efetivos Nomeados no Concurso Municipal Edital Nº 001/2015, com Função de Psicólogo Carga Horária 40h/ semanais, Nutricionista com Carga Horária 40h/ semanais e Assistente Social com Carga Horária 30h/ semanais.

Art. 2º- A ampliação ou redução da carga horária, quando legalmente possível e mediante expresse interesse do Poder Executivo e concordância do servidor, importará na alteração proporcional do vencimento básico fixado para o respectivo cargo.

Art. 3º- A designação para o desempenho de função na Equipe Multidisciplinar de Atendimento Educacional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, por se tratar de atendimento a alunos com necessidades educacionais específicas, assegura ao servidor, detentor do cargo designado, o salário base no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) e o direito de perceber gratificação por desempenho no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre seu vencimento básico.

Paragrafo Único - O valor da gratificação de que trata o caput será devido ao servidor componente da Equipe Multidisciplinar de Atendimento Educacional a critério da Administração.

Art. 4º- Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutoia, Estado do Maranhão, em 04 de julho de 2018.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Mon Jul 09 06:00:29 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)